LEI MUNICIPAL Nº 2990 DE 06 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ A ADOÇÃO DAS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA A REMOÇÃO DE TERRA, LIXO, ENTULHO OU QUALQUER OUTRO MATERIAL, EM PROPRIEDADES PRIVADAS, COLOQUE EM RISCO A VIDA E OS BENS DOS HIPOSSUFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPALDE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica autorizado o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí a adoção das tratativas necessárias para a remoção de terra, lixo, entulho ou qualquer outro material, em propriedades privadas, que coloque em risco a vida e os bens dos hipossuficientes.

Parágrafo único – Para efeito desta lei consideram-se hipossuficientes as famílias com renda mensal inferior ou igual a dois salários mínimos.

Art. 2º - como condição para a fruição do benefício, o risco à vida ou à propriedade deverá ser atestado pela Defesa Civil do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PRESIDENTE, 06 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 245/2017
Autor: Cleber Bezerra da Silva
Co-autor:Espedito Monteiro de Almeida